



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 436/GPMAAN/2015

De 19 de Novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a Secretaria ou Departamento executor do Sistema, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Água Azul do Norte, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Água Azul do Norte será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do sistema e da sociedade civil;

II – 25 % (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos governamentais;

Parágrafo Único - Após a indicação dos nomes dos representantes, estes serão encaminhados ao Executivo para confecção do respectivo Decreto de nomeação;

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho, em reunião própria.

Parágrafo Único. Em caso de empate o Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 5º - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O documento competente para registrar e divulgar as suas decisões, para todos os efeitos legais é a Resolução assinada pelo presidente do conselho.

Art. 8º - A estrutura do Conselho Municipal, suas competências e composição deverão ser definida em regulamento próprio no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 19 dias de Novembro de 2015.

Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal